



Gabinete do Prefeito

DESPACHO – DECISÃO

Assunto: Licitação. Tipo: menor preço por item.
Edital de Pregão Presencial nº 097/2022.
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e funilaria da frota de veículos municipais.

ORIGEM: GABINETE

DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Município de Siqueira Campos, encontra-se em processo de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e funilaria de sua frota de veículos, conforme Edital de Pregão Presencial nº 097/2022, na modalidade pregão eletrônico – menor preço por item, pelo período de 12 (doze) meses.

Deste processo participaram as empresas: *Adailton José de Carvalho; F. J. de Andrade & Cia. Ltda.; Indústrias de Implementos Agrícolas Barbosa Ltda. ME; Kelly Gonçalves Ângelo; Osni Fernandes & Silva Ltda. ME; Rodolfo Tank Lacerda; Trator Norte Mecânica Pesada Ltda.*

Durante a ATA de reunião e julgamento de propostas nº 54/2022 (fls. 367), houve manifestação da empresa Indústria de Implementos Agrícolas Barbosa Ltda., no sentido de que seu representante possa:

“acompanhar e verificar as notas fiscais referente aos atestados de capacidade técnica apresentados para a participação do certame referente aos serviços prestados, verificar com os participantes o relatório e tabela de custos das empresas, verificando o quadro de funcionários contratados,



se estão registrados e com todos os equipamentos exigidos, acompanhar a vistoria que será realizada pela Comissão Municipal de Vistoria do Município nas empresas vencedoras, verificando as ferramentas com procedência, tais como RASTER, ET, CAT, NEW HOLLAND, bem como acompanhar a prestação de serviços, e conferir se as empresas não irão terceirizar os serviços”.

Da mesma forma que houve intenção de participação em vistoria das empresas vencedoras e classificadas por parte dos representantes das Licitantes: *Adailton José de Carvalho e Kelly Gonçalves Ângelo.*

Este procedimento teve continuidade com a fase das vistorias, onde foram convidados os participantes *Adailton José de Carvalho; F. J. de Andrade & Cia. Ltda.; Indústrias de Implementos Agrícolas Barbosa Ltda. ME; Kelly Gonçalves Ângelo; Osni Fernandes & Silva Ltda. ME; Rodolfo Tank Lacerda; Trator Norte Mecânica Pesada Ltda.*, conforme comunicado juntado às fls. 372 e 373; 376 a 379 sendo agendado o dia **28/11/2022**, às 09:00 para o ato, o qual foi realizado pela Comissão Municipal de Vistoria designada para tal fim.

Porém, antes que os trabalhos da referida comissão fossem realizados, a CPL recebeu o “pedido de anulação” do Pregão Presencial nº 097/2022, requerido pela empresa *Indústria de Implementos Agrícolas Barbosa Ltda.*, conforme protocolo de fls. 383/384, onde, em síntese, afirma:

- a) Que os proprietários das empresas OSNI FERNANDES & SILVA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.903.014/0001-76 e KELLY GONÇALVES ANGELO, inscrita no CNPJ sob nº 48.513.159/0001-36, **possuem vínculo;**
- b) Que se tratam de patrão e funcionário e realizam serviços dentro do pátio da garagem da prefeitura municipal, uma vez que o marido da Sr.^a Kelly, Sr. Edson, é funcionário do Sr. Osni;
- c) Que o endereço de ambas as empresas fica no mesmo local e que não existe divisão no ambiente, de atividades e ainda de material de trabalho;
- d) Que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa KELLY GONÇALVES ANGELO, uma vez que a mesma fora aberta em data de 04/11/2022;



- e) Que a empresa R T LACERDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.152.013/0001-89, frustrou a licitação por ter apresentado proposta nos itens que não possuem atividade comercial, atrapalhando outras empresas que concorreram na mesma modalidade;
- f) Que, caso o Município não aceite as suas ponderações e pedidos, a licitação será encaminhada ao Ministério Público, **amparado de denúncia de fraude processual e prevaricação.**

Como documentação que ampare o seu pedido, juntou uma foto de tela de um endereço, que, como se pode observar trata-se da Avenida dos Pinheiros, nº 620.

Por fim, foi realizada a vistoria pela Comissão Municipal de Vistoria, a qual emitiu um laudo, conforme ATA 01/2022, e que foi assinada pelos respectivos membros integrantes (fls. 386/389).

CONCLUSÃO

O presente processo administrativo veio para decisão acerca do pedido formulado pela Licitante *Indústria de Implementos Agrícolas Barbosa Ltda.*, sendo que, com relação ao relatório apresentado pela Comissão Municipal de Vistoria (ATA 01/2022 e seus documentos), assim como, se o resultado atende ao que fora proposto junto ao Edital nº 097/2022, deixo para análise da CPL, e da Pregoeira Oficial. Dessa forma, passo a analisar o pedido de anulação retro formulado.

O pedido da Licitante fora protocolizado em 18/11/2022, portanto, ao se analisar por este critério, a **manifestação** ocorreu dentro do prazo previsto para apresentação de recurso, conforme dispõe o item 19.2 do Edital, no entanto, a peculiaridade com o instrumento hábil para se insurgir contra qualquer decisão no julgamento das propostas se encerra aqui.

Ainda que se trate de um documento onde se aponte as irresignações da insurgente, o fato é que sua aceitação não encontra respaldo neste processo licitatório, até porque, conforme se observa do pedido formulado ao final da sessão de julgamento das propostas, a Licitante, assim se manifestou:

"acompanhar e verificar as notas fiscais referente aos atestados de capacidade técnica apresentados para a participação do certame referente aos serviços prestados, **verificar** com os participantes o relatório e tabela de custos das empresas, **verificando** o quadro de funcionários contratados, se estão registrados e com todos os equipamentos exigidos, **acompanhar a vistoria** que será realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS 407

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

pela Comissão Municipal de Vistoria do Município nas empresas vencedoras, **verificando** as ferramentas com procedência, tais como RASTER, ET, CAT, NEW HOLLAND, bem como **acompanhar a prestação de serviços**, e conferir se as empresas não irão terceirizar os serviços"

Em nenhum momento a Licitante se manifesta com a intenção de RECORRER das decisões da CPL, da mesma forma quanto ao julgamento das propostas apresentadas.

Na forma como prescreve o item 19.2.1 do Edital nº 097/2022, **“A falta de manifestação imediata e motivada, na sessão, importará a decadência do direito ao recurso.**

Há, no entendimento desta administração, uma aparente irresignação quanto à aceitação pela CPL da participação neste processo licitatório de duas empresas, as quais, segundo a requerente, têm os proprietários com vínculo mantido entre si, empregatício ou de prestação de serviços, contudo, somente aponta esta indignação sem se amparar em provas sobre sua alegação.

É importante destacar que a requerente participou da vistoria realizada por equipe designada pelo Município, ou seja, não houve nenhum impedimento de sua participação no ato, conforme interesse manifestado no dia de julgamento das propostas, o que fora aceito por todos os participantes e pela própria Comissão.

Sendo assim, ao se analisar o pedido pela via recursal, carece a requerente de medida administrativa que ampare sua intenção, posto que o indeferimento é uma consequência.

Consigne-se ainda que o prazo para apresentação restou precluso, uma vez que à irresignação contida no documento de fls. 383/384 não se pode atribuir esta característica.

Por fim, ante a ameaça contida ao final do requerimento acerca do encaminhamento deste processo licitatório ao Ministério Público Estadual, informamos que este órgão tem acesso a todos os processos licitatórios, assim como o TCE-PR tem o controle dos atos praticado na modalidade de compras e prestação de serviços de todas as demandas existentes junto a esta Municipalidade.

Diante das considerações acima, decido:

1 – Indefiro o pedido de anulação de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, formulado pela empresa Licitante Indústria de Implementos Agrícolas Barbosa Ltda, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

408

forma das razões acima, bem como determino a continuidade do processo licitatório – Edital de Pregão Presencial nº 97/2002;

2 – Determino à Comissão Permanente de Licitação que informe o respectivo teor desta decisão à requerente, dando-lhe ampla ciência, mediante recibo o comprovante a ser juntado neste processo.

Siqueira Campos, 13 de dezembro de 2022.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS****OFICIO Nº 685/2022****À****EMPRESA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME****AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA**

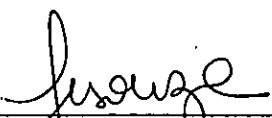
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

I - DO OBJETO

Diante do recebimento do documento Despacho – Decisão do Gabinete do Prefeito (cópia em anexo), vimos através deste informar Vossa Empresa que, vosso pedido de anulação do Pregão Presencial 97/2022 cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e serviço de funilaria, para todos os veículos pertencentes à Frota Oficial do Município de Siqueira Campos, a serem executados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, foi **Indeferido** pelo Prefeito Municipal, e será dado continuidade ao processo para homologação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Siqueira Campos - PR, 16 de dezembro de 2022.



Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

Re: Ofício 685-2022 e Decisão



De Daniel Barbosa Lemes <oficnadococao@hotmail.com>
Para Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Data 2022-12-16 14:47

410

Ok recebido

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Sent: Friday, December 16, 2022 1:28:47 PM
To: Thiago Barbosa Lemes <oficnadococao@hotmail.com>
Subject: Ofício 685-2022 e Decisão

Ao responsável legal da empresa Industria de Implementos Agrícolas Barbosa Ltda.

Boa tarde

Encaminhamos em anexo Ofício 685/2022 e cópia da Decisão do Prefeito Municipal em razão do vosso pedido de anulação do Pregão Presencial 97/2022.

Att,

Juliana

Setor de Licitações e Contratos

(43) 3571-1122

--

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.

Re: REGULARIZAÇÃO CND MUNICIPAL E ESTADUAL

411



De FABIO JUNIOR <fsusnagem@gmail.com>
Para Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Data 2022-12-02 10:41

Bom dia, tudo bem ? então ainda não conseguimos emitir a certidões da FJ.

Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br> escreveu no dia sexta, 2/12/2022 à(s) 08:05:

Bom dia Fábio

Considerando a finalização do prazo concedido de acordo com a Lei e edital de Pregão Presencial 97/2022, solicito manifesto por parte de vossa empresa F. J. DE ANDRADE & CIA LTDA, se conseguiu as certidões municipal e estadual regularizadas para nos apresentar.

Att, aguardo retorno

Juliana

Setor de Licitações e contratos

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

(43) 3571-1122

Em 2022-11-25 10:48, Departamento de Licitação. escreveu:

Certo, se conseguir regularizar dentro do prazo favor nos encaminhar então.

Att,

Juliana

Em 2022-11-25 10:42, FABIO JUNIOR escreveu:

Bom dia

Tudo bem ? A certidão ainda não saiu a tempo para apresentar; estamos tentando regularizar-lá.

att.

FS USINAGEM

Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br> escreveu no dia sexta, 25/11/2022 à(s) 10:27:

Bom dia

À empresa F. J. DE ANDRADE & CIA LTDA

Ao representante legal desta

Preciso ver com você, em relação as certidões Municipal e estadual que foram apresentadas vencidas no dia do certame Pregão 97/2022, se você já conseguiu regularizar? Tendo em vista que o prazo concedido de acordo com a Lei vence em 01/12/2022.

Att,

Juliana

(43) 3571-1122

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.

Re: Convocação pregão 97/2022

De Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para barbosalesxavier <barbosalesxavier@gmail.com>
Data 2022-12-19 14:18

412

Boa tarde

Eu entendo, porém considerando que sua empresa irá efetuar o parcelamento após virar o mês, o prazo já ficará extrapolado, portanto será realizada a convocação dos próximos colocados.

Att, obrigada.

Juliana

(43) 3571-1122

Em 2022-12-19 13:47, barbosalesxavier escreveu:

Boa tarde , estou fazendo parcelamento do imposto que não conseguimos pagar, porém só virando o mês .
Hoje ainda estamos sem a certidão.
Realizando pagamento acredito q em 5 dias úteis já sai .
Obrigado.

Em 19 de dez. de 2022 às 13:31, Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br> escreveu:

Ao responsável legal da empresa Trator Norte Mecanica Pesada Ltda

Boa tarde

Considerando a inabilitação da empresa F. J. de Andrade & Cia Ltda, primeira colocada para os Itens 01, 02, 03 e 04 (ambos os itens referente ao serviço de funilaria e pintura), referente ao Pregão Presencial 97/2022.

Convocamos vossa empresa que está classificada em segundo colocada, para que se manifeste se aceitará os Itens 01, 02, 03 e 04, bem como solicitamos a apresentação das certidões municipal e federal regularizadas, visto que no dia do certame sua empresa estava com as mesmas vencidas, porém não havia sido vencedora de nenhum item.

Att, aguardamos retorno.

Juliana

(43) 3571-1122

Favor confirmar o recebimento.

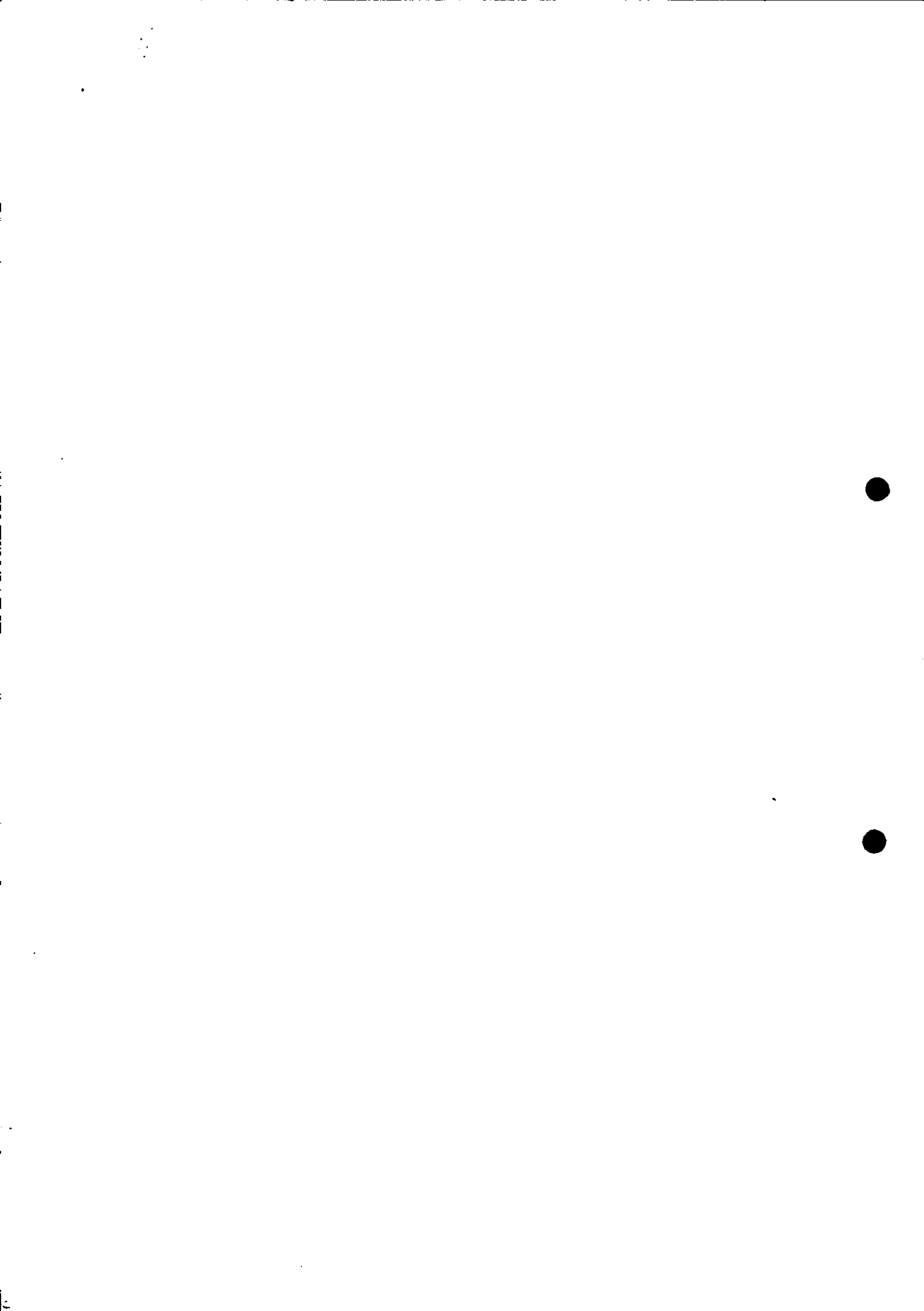


Setor de Licitações e Contratos.

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.





INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS BARBOSA LTDA-ME

FONE: (43) 99607-1515

Avenida Marginal, 400 - Siqueira Campos - PR

Ofício N° 036/2022

Siqueira Campos, 16 de dezembro de 2022.

URGENTE

DE: THIAGO BARBOSA LEMES

Indústria de Implementos Agrícolas Barbosa LTDA

PARA: LUIZ HENRIQUE GERMANO

Prefeito Municipal

Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Presencial N° 097/2022

Prestação de Serviços Mecânicos de Manutenção e Funilaria Frota Municipal

Venho através deste, em resposta ao Despacho do Sr. Prefeito Municipal do PP N° 097/2022.

A empresa "Oficina do Cocão" solicitou a Comissão de Licitação que verificasse os apontamentos informados durante o pregão, os quais poderiam ser importantes, visando garantir a lisura do processo licitatório, e ainda não prejudicar a reclamante, que apenas, e tão somente fez valer um direito previsto em lei, que o de questionar sobre condições adversas no processo, muito diferente do perjuro com o qual coube ao prefeito municipal se expressar quando fala que a empresa não se submete nem se conforma com o que lhe foi imposto, que age por insubordinação, de maneira rebelde, se revoltando contra um poder estabelecido por possuir opinião e direitos.

Enfim, ao que de fato importa, além do plano eventual, o Sr. Prefeito em "suas" palavras aparentemente não se sentiu seguro para analisar a conclusão do LAUDO DE VISTORIA (ATA 01/2022 e seus documentos), os quais devolveu para a CPL e ao pregoeiro oficial para decidirem. Pauta essa importante, pois demonstra matéria concreta da falta de sintonia entre CPL, Edital de Licitação e Prefeito quanto à solicitação de equipamentos e ferramentas as empresas participantes.

A Comissão de Vistoria visivelmente passou por cima do que foi solicitado pela CPL em edital, ao confirmar e "aceitar" as justificativas das empresas pelo não atendimento ao que se PEDE EM EDITAL. A comissão de vistoria de maneira ainda pior, acusa em seu relatório ERRO por parte da equipe de licitação ao solicitar tais elementos em EDITAL como desnecessários, ora, se estes são itens pertinentes aos serviços que serão contratados, as empresas devem tê-los. A empresa COCÃO comprou todos os itens solicitados, para que se cumprisse a integralidade do EDITAL. Qual seria o intento dos vistoriadores ao decidirem contra o que se pede em EDITAL e ainda salientar que este foi produzido erroneamente pela CPL. Isso não restou claro.





INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS BARBOSA LTDA-ME

FONE: (43) 99607-1515

Avenida Marginal, 400 - Siqueira Campos - PR

O Sr prefeito disse que não encontra respaldo para aceitação das reclamações da empresa COCÃO, mesmo quando lhe é solicitado para averiguar eventuais serviços realizados pela empresa, a confirmação de nota fiscal, quadro de funcionários, equipamentos, ferramentas e acessórios mínimos para realização dos trabalhos. Uma vez que a empresa Kelly notoriamente nunca existiu, e sua fundação data próxima a licitação, o que demonstra risco ao erário público, pois em diversas matérias jornalísticas se veem empresas fantasmas participando de licitações para se apropriarem ilicitamente do dinheiro público.

O LAUDO de VISTORIA demonstra claramente que as Empresas OSNI e KELLY estão dentro do mesmo ambiente, no mesmo endereço, separadas apenas por uma mesa com papéis recém impressos como "Box A" e "Box B", trabalhando em aparente conluio.

A existência de vínculos entre os concorrentes fere os princípios da isonomia e da competitividade, fundamental em qualquer processo licitatório. Esse tipo de fraude ocorre quando há entre as Pessoas Jurídicas, participantes do certame, um controlador em comum. Isso permite que uma mesma pessoa apresente diferentes propostas, em nome de diferentes empresas, violando o sigilo e ferindo a isonomia entre os demais licitantes.

Prefeito municipal fala que a licitante (Cocão) não se manifesta na intenção de recorrer a CPL quanto os julgamentos ou propostas apresentas, ora, se a empresa Cocão não tivesse se manifestado, por qual motivo estaríamos aqui nesse momento discutindo tal despacho.

Senhor Germano usa da força do item 19.2.1 do edital 097/2022, que "a falta de manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito ao recurso. Motiva-lhe utilizar itens da licitação para cercear o direito de manifestação, mas quando um item do mesmo edital solicita que as empresas "devem" ter ferramentas e equipamentos para estarem aptas a serem homologadas para a prestação de serviços, esse é simplesmente ignorado pelos três vistoriadores, e será que será acatado dessa forma?. Diga-se de passagem, dos três vistoriadores, um é cargo comissionado, e os outros dois, um concursado braçal, atua no cargo de bombeiro comunitário e é nomeado como responsável pelo município junto ao Detran e o terceiro, é concursado motorista de ônibus, está em cargo de Direção em comissão, e todos eles nomeados em cargo de confiança pelo prefeito.

Prefeito disse que, aparentemente não há impedimentos para que as duas empresas atuem no mesmo local e realizem os serviços, visto que a empresa Cocão indica, mas não aponta provas. Mas essa condição é clara, evidente e notória em nosso pequeno município, inclusive pode ser confirmado pelo modos operante da equipe de vistoria, a qual fez a vistoria das empresas Kelly e Osni no mesmo local, no mesmo endereço e na mesma hora, ora, pois, como assim, como já sabiam então que as empresas se situavam no mesmo local. Outra prova inequívoca, é que no parque de máquinas, o marido da Sra. Kelly, Edson, já realiza a tempo



INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS BARBOSA LTDA-ME

FONE: (43) 99607-1515

Avenida Marginal, 400 - Siqueira Campos - PR

manutenções como funcionário do Sr. Osni para o município de Siqueira Campos. Outra forma de prova também pode ser endossada pelo próprio prefeito, pois também é cliente da empresa Osni como pessoa física, pois, utiliza essa empresa para reformas e manutenções em seus veículos particulares, a saber, fusca, ônix e van máster, os quais cremos serem razões suficientes para reconhecer as atividades empresarias de ambos.

Como destaca o despacho, os representantes da empresa COCÃO participaram das visitas as oficinas e encontraram de fato aquilo que lhes foi indicado, mas o prefeito ao analisar o pedido expõe que o requerente carece de uma medida administrativa que ampare sua intenção, posto que o indeferimento é uma consequência. Que o prazo para apresentação desta restou precluso, uma vez que a irresignação não pode ser atribuída a esta característica.

E por fim "ameaça" não é o termo indicado para aquele que busca obter o direito no caso concreto. A "ameaça" é uma palavra pesada senhor prefeito, revela um ato ou gesto pelos quais se exprime a vontade que se tem de fazer mal a alguém, não de buscar o direito.

Diante do indeferimento, e da inconclusiva manifestação do prefeito sobre os atos dos vistoriadores nas empresas, o qual sugeriu que a CPL e o Pregoeiro decidam sobre o relatório de vistorias. Solicito que as empresas que não cumpriram as especificações técnicas pormenorizadas no edital sejam desclassificadas. Além de verificar a capacidade das licitantes em executar os serviços, a técnica através de atestado de capacidade operacional, e econômico/financeira sobre capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do licitado.

Thiago Barbosa Lemes

77.127.512/0001-48
 INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
 BARBOSA LTDA
 AVENIDA MARGINAL, Nº 1419
 NAÇÕES CEP: 84.940-000
 SIQUEIRA CAMPOS - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

416

Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0001173/2022

Número do processo: 1362.0001173/2022
Número único: 57G.07E.941-34
Solicitação: 8 - Ofício
Número do protocolo: 14985
Número do documento: ofício nº 036/2022
Requerente: 9048 - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA
CPF/CNPJ do requerente: 77.127.512/0001-48
Beneficiário:
CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Avenida MARGINAL Nº 01419 - 84940-000
Complemento:
Bairro: NACOES
Loteamento:
Condomínio:
Município: Siqueira Campos - PR
Telefone: (43) 3571-1274
Celular: (43) 99607-1515
Fax:
E-mail:
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Localização atual: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Org. de destino:
Protocolado por: Vera Lucia
Atualmente com: Vera Lucia
Situação: Não analisado
Em trâmite: Não
Procedência: Externa
Prioridade: Normal
Protocolado em: 19/12/2022 08:33
Previsto para:
Concluído em:
Súmula: EMPRESA APONTOU DIVERSOS PONTOS A SER ANALIZADO NO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 97/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FUNILARIA FROTA MUNICIPAL. DIANTE DO PEDIDO INDEFERIDO E DA INCONCLUSIVA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO SOBRE OS QUESTIONAMENTOS. SOLICITO QUE AS EMPRESAS QUE NÃO CUMPRIRAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, SEJAM DESCLASSIFICADAS ALEM DE VERIFICAR A CAPACIDADE DAS SOLICITANTES EM EXECUTAR OS SERVIÇOS, A TÉCNICA ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL, ECONOMICO E FINANCEIRA SOBRE O CAPITAL MINIMO DE PATRIMONIO LIQUIDO DE 10% DO VALOR ESTIMADO DO LICITADO.
Observação:

Vera Lucia
(Protocolado por)

INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA
(Requerente)

Hora: 08:33:59

DESPACHO: 680/2022

**Licitação
Jurídico**

**Encaminhamento Solicitação da Oficina do Cocão
desclassificação de empresas não habilitadas
Pregão Presencial 097/2022- Prestação Serviços
da Frota Municipal.**

Siqueira Campos 19 de dezembro 2022

Luiz Henrique Germano

Prefeito Municipal

Recebido
19/12/2022
João



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

417

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Assunto: Licitação. Tipo: menor preço por item. Edital de Pregão Presencial nº 097/2022. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e funilaria da frota de veículos municipais. Revogação.

ORIGEM: GABINETE

DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Município de Siqueira Campos, encontra-se em processo de licitação para contratação de empresa especializada voltada à prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e funilaria de sua frota de veículos, na forma do Edital de Pregão Presencial nº 097/2022, na modalidade pregão eletrônico – menor preço por item, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo seguiu aos trâmites normais, chegando à fase de julgamento, conforme se depreende da ATA de Reunião de Julgamento de Propostas nº 54/2022, de onde se confirmam como classificadas e vencedoras das propostas, as seguintes empresas: *Rodolfo Tanck Lacerda; Osni Fernandes & Silva Ltda. ME; Kelly Gonçalves Angelo e F. J. de Andrade & Cia. Ltda.*

Das empresas acima, a Licitante F. J. de Andrade & Cia. Ltda., não apresentou, em tempo hábil, as Certidões do Fisco Municipal e Estadual, posto que, ainda que concedido prazo para tanto, a referida empresa não conseguiu apresentá-las a tempo de garantir a participação no processo, conforme previsão em edital.

Dessa forma restaram 03 (três) empresas habilitadas, as quais também passaram pela *vistoria* realizada pela Comissão Municipal de Vistoria deste Município, incumbida desta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

418

Com relação ao relatório realizado pela referida Comissão, é prudente pontuar algumas considerações, conforme apontado junto a ATA 01/2022, às fls. 386 deste processo licitatório, sendo elas:

"A empresa RODOLFO TANCK LACERDA, não possui a pistola de ponto conforme solicitado no item b-8, porém o Município **não possui mais nenhum veículo carburado que necessite deste equipamento**, registramos a exigência deste item no relatório de vistoria foi solicitado pela Comissão de Vistoria de forma equivocada (...)."

A mesma situação ocorreu com a empresa OSNI FERNANDES & SILVA LTDA. ME.

No tocante à empresa KELLY GONÇALVES ANGELO, foi verificado que a mesma:

"(...) não possui elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos, conforme solicitado no item b-9, porém, a empresa foi vencedora dos veículos de linha pesada, e **não existem elevadores para linha pesada (...)**"

O relatório da Comissão de Vistoria é conclusivo no sentido de que as 03 (três) oficinas vistoriadas foram aprovadas por unanimidade, estando todas aptas para o atendimento das necessidades do município na prestação dos serviços, objetos desta licitação.

Por outro lado, com relação à continuidade do processo licitatório, de antemão observa-se que um item fora prejudicado, qual seja, o da funilaria, pelo fato de a empresa vencedora da proposta, não ter sido habilitada na fase da documentação, uma vez que deixou de apresentar as respectivas certidões exigidas conforme item 8.5, letras "c" e "d" do Edital nº 97/2022.

CONCLUSÃO

Em que pese o respeitável trabalho da Comissão Municipal de Vistoria, cujo relatório se baseou pelo modelo disponível neste processo administrativo (Anexo XI, fls. 104), o qual direciona o raciocínio para a vinculação ao edital, entendo que, ainda que haja uma aparente divergência quanto às características descritas no documento, em relação àquelas verificadas no local, de modo que o equipamento, embora *não necessário* pelo fato de não existirem veículos compatíveis com o seu uso em manutenção, ou, de outra forma, a sua previsão, embora a empresa vencedora da proposta não execute os serviços pelo fato



de que sua utilização não é necessária (veículos de mecânica pesada), há a necessidade de se pautar de modo mais claro os objetivos desta Municipalidade, de modo que não venha a sobressair nenhuma dúvida acerca da contratação celebrada com a empresa vencedora, o que, como consequência, macularia o processo licitatório em si.

Os itens mencionados encontram-se previstos em edital, conforme se observa no **Anexo I – Termo de Referência** (fls. 75), item 2.31, alíneas “b8 e “b9”, que, por sua vez guardam correspondência com o item 2.24 do mesmo termo que dispõe claramente que:

“A contratada deverá possuir na sede da empresa ferramentas e equipamentos adequados para execução dos serviços do item contratado, onde terá verificação dos responsáveis indicados pela secretaria para verificação através de visita técnica antes da formalização do contrato.”

Observe-se que a disposição do edital é taxativa no ponto que diz que a contratada “deverá possuir” e não, ao contrário, como, por exemplo, “poderá possuir” ou que “poderá utilizar”. Portanto, à guisa de não se causar qualquer confusão acerca de sua interpretação, é prudente a correção do edital, de modo que fique claro, não havendo margem para interpretações errôneas.

Independente da proposta mais vantajosa aventada neste processo pelas empresas classificadas, este procedimento requer a observância incondicional aos princípios que regem a administração pública, que, neste caso, poderia se incluir – com toda a segurança – o da vinculação ao edital, estampado junto a Lei nº 8.666/1993, entre eles:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Evidentemente que o que se pretende aqui é a segurança dos administrados de modo que toda e qualquer ação do poder executivo sempre tenha esta meta como objetivo, além é claro, da preservação do interesse público.



Neste sentido, é prudente ressaltar a premissa consolidada de que a administração pode rever seus atos e revogá-los, ressalvado o interesse público, assim como os motivos que o ensejaram, consolidada nas Súmulas do STF:

Súmula 346:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Partindo deste raciocínio, e, uma vez que a finalidade da licitação a que se propõe o Município de Siqueira Campos pode não atingir seus objetivos, é prudente a revisão deste processo licitatório, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, consoante ao permissivo do art. 49 da Lei nº 8666/93.

Dessa forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo se submete a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe citado o artigo 49.¹

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos encontrados, efetivar as alterações que se mostraram necessárias, para somente após, publicar novo edital, ratificando as alterações de acordo com suas pretensões e em atendimento ao interesse público.

Por este viés, entende-se que a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, se mostra a via mais adequada de desfazer o processo licitatório em tela, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Como corolário do que aqui se pontua, a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pelas razões que entender necessárias, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

421

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Portanto, com base no entendimento do dispositivo citado ², não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos já produzidos no processo em si.

Conforme se depreende da doutrina, a possibilidade é uma faculdade da administração, ressaltando-se, no caso, o interesse público:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.*³

Portanto, uma vez confirmados pela Administração a inconveniência e a inadequação dos atos até então produzidos, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante das considerações acima, decido:

1 – REVOGO o processo de licitação levando a efeito através do Edital de Pregão Presencial nº 097/2022, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e funilaria da frota de veículos municipais;

2 – Determino à Comissão Permanente de Licitação que informe o respectivo teor desta decisão aos interessados, dando-lhes ampla ciência, mediante recibo ou comprovante a ser juntado neste processo;

² Idem.

³ Cf. Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

422

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fônsêca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

3 – Publique-se a presente decisão com as cautelas necessárias.

Siqueira Campos, 22 de dezembro de 2022.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

423

Gabinete do Prefeito

INFORMAÇÃO

Assunto: Licitação. Tipo: menor preço por item. Edital de Pregão Presencial nº 097/2022. Resposta de Interessado ao Indeferimento. Pedido de desclassificação.

ORIGEM: GABINETE

DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Interessado Indústria de Implementos Agrícolas Barbosa Ltda., formulou resposta ao indeferimento de seu pedido de anulação do processo licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão Presencial nº 097/2022, uma vez que entende que seu questionamento está correto, requerendo, por fim, que:

“Diante do indeferimento, e da inconclusiva manifestação do prefeito sobre os atos dos vistoriadores nas empresas, o qual sugeriu que a CPL e o Pregoeiro decidam sobre o relatório de vistorias. Solicito que as empresas que não cumpriram as especificações técnicas pormenorizadas no edital sejam desclassificadas.”

Primeiramente cabe salientar que as considerações apostas em relatório, levadas a efeito por meio da ATA 01/2022 da Comissão Municipal de Vistoria, **são conclusivas** de modo que considerou as 03 (três) empresas vistoriadas, aprovadas por unanimidade, estando todas aptas para o atendimento das necessidades do município na prestação dos serviços, objetos da licitação.

Neste aspecto, não cabe, até mesmo a este Alcaide, questionar a idoneidade da referida comissão, até porque, enquanto designada para este fim, tem a mesma a fé pública. Por outro lado, o trabalho foi levado a efeito de modo claro, com a participação, inclusive, do requerente, o qual acompanhou todos os trabalhos dos encarregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodôro da Fônsêca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

424

No entanto, quanto ao mérito da questão, ou seja, se o processo deve ou não continuar, esta Administração decidiu no contexto do próprio processo administrativo que a licitação deve ser, posto que assim o foi, REVOGADA, conforme decisão fundamentada naquele instrumento.

Sendo assim, ante à prerrogativa de que a própria administração pode anular seus atos ou revogá-los conforme previsão contida junto à Súmulas 346 e 473 do STF, o processo licitatório em comento foi revogado.

Por fim, salientamos que **não houve quebra de juramento**, em momento algum por parte deste representante ao tratar da questão do modo como foi feito. Pelo contrário, ao se analisar a fundamentação da decisão ora veiculada, ainda que pese o mérito lhe ser desfavorável, **em momento algum se mencionou** que esta empresa: *“não se submete nem se conforma com o que lhe foi imposto, que age por insubordinação, de maneira rebelde, se revoltando contra um poder estabelecido por possuir opinião e direitos” (SIC).*

Por fim, salientamos que tanto a Pregoeira Municipal, assim como a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Vistoria, nomeadas para esta finalidade, possuem idoneidade para a condução dos processos licitatórios junto a este Município, não havendo até o presente qualquer conduta que possa ou venha a macular os trabalhos dirigidos por estas equipes.

Diante do pedido formulado e, considerando a revogação do presente processo licitatório, reconheço a perda de objeto em relação à medida solicitada.

1. Dê ciência ao interessado;
2. Na sequência, arquite-se.

Siqueira Campos, 22 de dezembro de 2022.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS****OFICIO Nº 698/2022****À empresa****INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME****AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

I – DO OBJETO

Vimos através deste informar Vossa Empresa, participante do Pregão Presencial 97/2022 cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e serviço de funilaria, para todos os veículos pertencentes à Frota Oficial do Município de Siqueira Campos, a serem executados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, que a licitação foi Revogada pelo Prefeito Municipal de Siqueira Campos.

Encaminha-se juntamente em anexo cópia da Decisão e Informação do sr Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Siqueira Campos - PR, 26 de dezembro de 2022.

Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

Ofício 698 e Decisão final



De Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para Thiago Barbosa Lemes <oficinadococao@hotmail.com>
Data 2022-12-26 09:32

426

OFICIO 698.pdf (~25 KB) DECISÃO FINAL (1).pdf (~203 KB) INFORMAÇÃO.pdf (~64 KB)

Bom dia

À empresa

INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME

AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA

Encaminhamos em anexo ofício 698/2022, juntamente com a cópia da Decisão Final e Informação do sr Prefeito Municipal em relação ao Pregão Presencial 97/2022.

Att,

Juliana

Setor de licitações e contratos

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

(43) 3571-1122

--

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

OFICIO Nº 699/2022

Às empresas

ADAILTO JOSE DE CARVALHO
F. J. DE ANDRADE & CIA LTDA
INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME
KELLY GONÇALVES ANGELO
OSNI FERNANDES & SILVA LTDA ME
RODOLFO TANCK LACERDA
TRATOR NORTE MECANICA PESADA LTDA

AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

I – DO OBJETO

Vimos através deste informar Vossa Empresa, participante do Pregão Presencial 97/2022 cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e serviço de funilaria, para todos os veículos pertencentes à Frota Oficial do Município de Siqueira Campos, a serem executados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, que a licitação foi Revogada pelo Prefeito Municipal de Siqueira Campos.

Encaminha-se juntamente em anexo cópia da Decisão do Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Siqueira Campos - PR, 26 de dezembro de 2022.





Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

Ofício 699 e Decisão final Pregão Presencial 97/2022

428

 De Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para Thiago Barbosa Lemes <oficinadocacao@hotmail.com>, Kelly Angelo <kelly.angelo@hotmail.com>, <contabiliza.ac@brturbo.com.br>, Ribeiroautocentersiq <ribeiroautocentersiq@gmail.com>, Adailtojosedecarvalho2767 <adailtojosedecarvalho2767@gmail.com>, <fsusinagem@gmail.com>, Barbosalemesxavier <barbosalemesxavler@gmail.com>
Data 2022-12-26 09:40

 DECISÃO FINAL (1).pdf(~203 KB)  OFICIO 699.pdf(~28 KB)

Bom dia

Às empresas

ADAILTO JOSE DE CARVALHO

F. J. DE ANDRADE & CIA LTDA

INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME

KELLY GONÇALVES ANGELO

OSNI FERNANDES & SILVA LTDA ME

RODOLFO TANCK LACERDA

TRATOR NORTE MECANICA PESADA LTDA

AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA

Encaminhamos em anexo ofício 699/2022, juntamente com a cópia da Decisão Final do sr Prefeito Municipal em relação ao Pregão Presencial 97/2022.

Att,

Juliana

Setor de licitações e contratos

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

(43) 3571-1122

--

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.